

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 2026.02.04.001

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de apoio administrativo, assessoria técnica e consultoria, na área de recursos humanos, para atuar junto ao Departamento de RH da Câmara Municipal de Barbalha/CE, observando as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos.

Aos 19 dias do mês de fevereiro do ano de 2026, na cidade de Barbalha/CE, reuniu-se o Agente de Contratação juntamente com sua Equipe de Apoio, em sessão pública, nomeada pela Portaria nº 1001001/2025/GAB/CMB, de 10 de janeiro de 2025 do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE, sendo composta pelos membros Manoel Edvan de Almeida, Terezinha Cruz Santana Pinto e Antonia Cruz Santana, para a análise dos documentos de habilitação para o atendimento do objeto supracitado.

Conforme Processo de Dispensa de Licitação, acima mencionado foi aberto no dia 06/02/2026, o período de 03 (três) dias úteis para empresas interessadas apresentarem as suas propostas, o qual encerrava-se no dia 10/02/2026 às 23h59min, no endereço eletrônico informado no Aviso desta Dispensa de Licitação.

Para tanto, o Agente de Contratação, juntamente com a equipe de apoio desta Câmara analisaram as propostas de preços enviadas, julgando-as pelo MENOR VALOR GLOBAL, chegando a seguinte classificação, conforme tabela abaixo:

Classificação	NOME/RAZÃO SOCIAL	VALOR GLOBAL
1ª	T3 SOLUCOES CONTABEIS LTDA	R\$ 38.160,00
2ª	FREITAS ASSESSORIA E SERVICOS LTDA	R\$ 42.000,00
3ª	EXITO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	R\$ 45.600,00
4ª	JOEL DE SIQUEIRA FERREIRA	R\$ 50.400,00
5ª	60.922.305 JONATHAN OLIVEIRA RODRIGUES DA COSTA	R\$ 51.600,00

Ato contínuo passou-se para a fase de análise dos documentos de habilitação enviados pelas empresas **FREITAS ASSESSORIA E SERVICOS LTDA**, **JOEL DE SIQUEIRA FERREIRA** e **60.922.305 JONATHAN OLIVEIRA RODRIGUES DA COSTA** juntamente com as suas propostas de preços via e-mail. As empresas **FREITAS ASSESSORIA E SERVICOS LTDA** e **JOEL DE SIQUEIRA FERREIRA** encontram-se **PARCIALMENTE HABILITADAS**.

As empresas **T3 SOLUCOES CONTABEIS LTDA** e **EXITO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA** não encaminharam os documentos de habilitação juntamente com as suas propostas de preços.



A empresa **60.922.305 JONATHAN OLIVEIRA RODRIGUES DA COSTA**, fora declarada **INABILITADA**, por descumprimento ao Item “5.1.4”, alínea “a”, haja vista os atestados de capacidade técnica apresentados serem incompatíveis com o objeto do certame.

DILIGÊNCIA: T3 SOLUCOES CONTABEIS LTDA

Considerando o disposto no item 5.4 do Aviso de Contratação Direta, onde é facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, o processo entrará em diligência.

Solicitamos a empresa **T3 SOLUCOES CONTABEIS LTDA**, o envio dos documentos de habilitação elencados no “Item 5” do Aviso de Contratação Direta, **no prazo de 01 (um) dia, a contar desta convocação, sob pena de ser inabilitada**, nos termos do Item “5.5” do Aviso de Contratação Direta.

Não se tratando de um novo documento e sim de um documento pré-existente, nos termos dos acórdãos nº 1211/2021 e nº 906/2022 – Plenário TCU. Tal diligência não fere o Art. 64, Inciso I, da Lei 14.133/2021.

O presente caso não se trata de alteração substancial dos documentos, tampouco de sua validade jurídica, mas apenas de veracidade de um documento pré-existente, ou seja, já existe e poderá ser facilmente sanada mediante diligência. Se é possível regularizar a situação do licitante, sem que isso gere qualquer prejuízo à Administração não há porque não o fazer, uma vez que cabe a Administração Pública sempre buscar a proposta mais vantajosa em termos financeiros.

DILIGÊNCIA: EXITO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Considerando o disposto no item 5.4 do Aviso de Contratação Direta, onde é facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, o processo entrará em diligência.

Solicitamos a empresa **EXITO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, o envio dos documentos de habilitação elencados no “Item 5” do Aviso de Contratação Direta, **no prazo de 01 (um) dia, a contar desta convocação, sob pena de ser inabilitada**, nos termos do Item “5.5” do Aviso de Contratação Direta.



Não se tratando de um novo documento e sim de um documento pré-existente, nos termos dos acórdãos nº 1211/2021 e nº 906/2022 – Plenário TCU. Tal diligência não fere o Art. 64, Inciso I, da Lei 14.133/2021.

O presente caso não se trata de alteração substancial dos documentos, tampouco de sua validade jurídica, mas apenas de veracidade de um documento pré-existente, ou seja, já existe e poderá ser facilmente sanada mediante diligência. Se é possível regularizar a situação do licitante, sem que isso gere qualquer prejuízo à Administração não há porque não o fazer, uma vez que cabe a Administração Pública sempre buscar a proposta mais vantajosa em termos financeiros.

DILIGÊNCIA: FREITAS ASSESSORIA E SERVICOS LTDA

Considerando o disposto no item 5.4 do Aviso de Contratação Direta, onde é facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, o processo entrará em diligência.

Solicitamos a empresa **FREITAS ASSESSORIA E SERVICOS LTDA**, o envio das comprovações de capacitação para o técnico qualificado no tocante a possuir domínio em gestão de dados com uso da ferramenta POWER BI, Item “5.1.4”, alínea “c.1” do Aviso de Contratação Direta, bem como as declarações constantes no Item “5.1.6”, alíneas “a” e “c”, **no prazo de 01 (um) dia, a contar desta convocação, sob pena de ser inabilitada**, nos termos do Item “5.5” do Aviso de Contratação Direta.

Não se tratando de um novo documento e sim de um documento pré-existente, nos termos dos acórdãos nº 1211/2021 e nº 906/2022 – Plenário TCU. Tal diligência não fere o Art. 64, Inciso I, da Lei 14.133/2021.

O presente caso não se trata de alteração substancial dos documentos, tampouco de sua validade jurídica, mas apenas de veracidade de um documento pré-existente, ou seja, já existe e poderá ser facilmente sanada mediante diligência. Se é possível regularizar a situação do licitante, sem que isso gere qualquer prejuízo à Administração não há porque não o fazer, uma vez que cabe a Administração Pública sempre buscar a proposta mais vantajosa em termos financeiros.

DILIGÊNCIA: JOEL DE SIQUEIRA FERREIRA

Considerando o disposto no item 5.4 do Aviso de Contratação Direta, onde é facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a

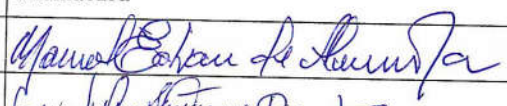
esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, o processo entrará em diligência.

Solicitamos a empresa **JOEL DE SIQUEIRA FERREIRA**, o envio do instrumento de inscrição ou formalização do contrato social, Item “5.1.1”, alínea “c” do Aviso de Contratação Direta, tendo em vista que, apresentou apenas as alterações. Em relação à qualificação técnica, solicitamos o envio da declaração com indicação explícita da equipe técnica, Item “5.1.4”, alínea “b”, bem como as comprovações de capacitação para o técnico qualificado no tocante a possuir domínio em gestão de dados com uso da ferramenta POWER BI, Item “5.1.4”, alínea “c.1” do Aviso de Contratação Direta. Solicitamos ainda, o envio das declarações constantes no Item “5.1.6”, alíneas “a” e “c”, **no prazo de 01 (um) dia, a contar desta convocação, sob pena de ser inabilitada**, nos termos do Item “5.5” do Aviso de Contratação Direta.

Não se tratando de um novo documento e sim de um documento pré-existente, nos termos dos acórdãos nº 1211/2021 e nº 906/2022 – Plenário TCU. Tal diligência não fere o Art. 64, Inciso I, da Lei 14.133/2021.

O presente caso não se trata de alteração substancial dos documentos, tampouco de sua validade jurídica, mas apenas de veracidade de um documento pré-existente, ou seja, já existe e poderá ser facilmente sanada mediante diligência. Se é possível regularizar a situação do licitante, sem que isso gere qualquer prejuízo à Administração não há porque não o fazer, uma vez que cabe a Administração Pública sempre buscar a proposta mais vantajosa em termos financeiros.

Nada mais havendo a tratar, Eu, Manoel Edvan de Almeida, Agente de Contratação, lavrei presente ata que será assinada por mim, e demais membros.

Função	Nome	Assinatura
Agente de Contratação	Manoel Edvan de Almeida	
Equipe de Apoio	Terezinha Cruz Santana Pinto	
Equipe de Apoio	Antonia Cruz Santana	